



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Ordinário nº 013/2019, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 315/2019 (anexa), a qual **“ALTERA A LEI Nº. 300/2019, DAR AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 19 de dezembro de 2019.


Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 315/2019.

Altera a Lei nº. 300/2019, Dar Autorização de Abertura de Crédito Especial dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Projeto Atividade nº. 2.080 – Manutenção da Limpeza Pública na Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo, através do crédito especial no valor de R\$ 1.221.846,29 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e vinte nove centavos), para atender à finalidade especificada.

1507– FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.080 - Manutenção da Limpeza Publica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1090000 – Outros Recursos não Vinculados R\$ 150.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1090000 – Outros Recursos não Vinculados R\$ 20.0000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1090000 – Outros Recursos não Vinculados R\$ 1.051.846,29

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05.04 – Sec. Infra Estrutura e Urbanismo

2.015 - Manutenção da Limpeza Publica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1090000 – Outros Recursos não Vinculados R\$ 150.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1090000 – Outros Recursos não Vinculados R\$ 20.0000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1090000 – Outros Recursos não Vinculados R\$ 1.051.846,29

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2017/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 19 de dezembro de 2019.


AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal